



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ATA da 20ª Sessão EXTRAORDINÁRIA em 12 DE ABRIL DE 2022.

PRESIDENTE: ALESSANDRO MARACA

1º VICE-PRESIDENTE: JEAN CORAUCI

2º VICE-PRESIDENTE: GLÁUCIA BERENICE

1º SECRETÁRIO: MATHEUS MORENO

2º SECRETÁRIO: FRANCO FERRO

VEREADORES PRESENTES À SESSÃO: aqueles constantes no ANEXO I, da presente sessão extraordinária. Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se a VIGÉSIMA sessão da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, em caráter EXTRAORDINÁRIO, presidida pelo vereador Alessandro Maraca e secretariada pelos vereadores Matheus Moreno e Franco Ferro, respectivamente, 1º e 2º Secretários. Às 15:14 horas sob a Presidência do vereador Alessandro Maraca, verificado o número legal de vereadores e de conformidade com a convocação feita anteriormente pela Presidência, que fica fazendo parte integrante da presente ata, para apreciação do Projeto de Resolução nº 10/2022, de autoria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que aplica penalidade de suspensão do mandato parlamentar da vereadora Duda Hidalgo por 15 (quinze) dias, nos termos do Processo Administrativo nº 6.454/2021, tramitado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme especifica e dá outras providências; cuja convocação foi distribuída aos senhores vereadores no prazo regimental. Foi aberta a sessão, sendo procedida a CHAMADA REGIMENTAL, estando presentes os vereadores constantes do ANEXO I. A seguir, sem emendas e na forma regimental, foi aprovada a ata da 19ª sessão ordinária de 07 de abril de 2022, conforme votação no ANEXO I. **ORDEM DO DIA:** A Presidência informou à Casa que a Desembargadora Relatora do Processo nº 2078031-34.2022.8.26.0000, que tramita na 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Excelentíssima Doutora Ana Liarte, em decisão monocrática, determinou o sobrestamento do Processo Administrativo nº 6454/2021, o qual originou o projeto de resolução objeto desta convocação. A Presidência solicitou ao 1º Vice-Presidente, vereador Jean Corauci, que procedesse a leitura integral da decisão. Concluída a leitura, a Presidência determinou anexação de cópia da respectiva decisão a presente ata, a qual fica fazendo parte integrante da mesma. Com ciência proferida à Casa, às 15:25 horas a Presidência encerrou a sessão, antes porém, convocou a Casa para a próxima sessão ordinária a ser realizada no dia de hoje, às 18:00 horas, constando da Ordem do Dia matérias com prazo pela Lei Orgânica do Município e outras já publicadas, cuja relação será distribuída oportunamente. Estiveram presentes a esta sessão todos os senhores vereadores. Nada mais havendo para constar, lavrou-se a presente ata, que deverá permanecer na Secretaria Legislativa para conhecimento dos senhores vereadores, na forma regimental. RIBEIRÃO PRETO, 12 DE ABRIL DE 2022.

- Presidente -

- 1º Secretário -



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Av. Jerônimo Gonçalves, 1200
CEP 14.010-907 - Fone 16 3607-4000
Ribeirão Preto - SP

RELATÓRIO DE PRESENCAS - Chamada Regimental

20ª Sessão Extraordinária de 12 de abril de 2022

Início sessão: 15:14:24 Término sessão: 15:25:00

Chamada nr. 1 Data 12/04/2022
Abertura Encerramento
14:59:17 15:16:24

Parlamentares	Partido	Legisl.	Status	Horário
28 ALESSANDRO MARACA	MDB	18	PRESENTE	15:13:48
317 ANDRÉ RODINI	NOVO	18	PRESENTE	15:01:09
8 BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	18	PRESENTE	15:00:59
318 BRANDO VEIGA	REP	18	PRESENTE	15:09:02
320 COLETIVO JUDETI ZILLI	PT	18	PRESENTE	15:08:36
321 DUDA HIDALGO	PT	18	PRESENTE	15:16:50
25 ELIZEU ROCHA	PP	18	PRESENTE	15:02:30
316 FRANÇA	PSB	18	PRESENTE	15:02:50
319 FRANÇO FERRO	PRTB	18	PRESENTE	15:02:33
6 GLAUCIA BERENICE	REP	18	PRESENTE	15:04:53
40 IGOR OLIVEIRA	MDB	18	PRESENTE	15:07:50
38 ISAAC ANTUNES	PL	18	PRESENTE	15:13:09
46 JEAN CORAUCI	PSB	18	PRESENTE	15:05:55
44 LINCOLN FERNANDES	PDT	18	PRESENTE	15:07:44
12 MARCOS PAPA	.	18	PRESENTE	15:06:30
322 MATHEUS MORENO	MDB	18	PRESENTE	15:05:55
36 MAURICIO ABRANCHES	PSDB	18	PRESENTE	15:08:13
13 MAURICIO GASPARINI	UNIÃO	18	PRESENTE	15:11:45
15 PAULO MODAS	UNIÃO	18	PRESENTE	15:15:36
323 RAMON TODAS VOZES	PSOL	18	PRESENTE	15:16:58
35 RENATO ZUCOLOTO	PP	18	PRESENTE	15:16:42
324 ZERBINATO	PSB	18	PRESENTE	15:20:23

Parlamentares Habilitados: 022 - Presentes: 022 - Ausentes: 000

VISTO

Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

20ª Sessão Extraordinária de 12 de abril de 2022

PEQUENO EXPEDIENTE

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
1	1	0	0	N	Nominal	22	0
Descrição						SIM	21
Votação da ata da sessão anterior						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Presidência						VOTOS	21
Ementa						Quorum	MSIM
19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022.						APROVADO	
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota			
15:16:32	15:21:18	00:04:46	CONCLUÍDO	N			

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	15:16:32	..	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		15:16:36	S	
BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	1V	15:17:10	S	
BRANDO VEIGA	REP		15:16:41	S	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		15:16:52	S	
DUDA HIDALGO	PT		15:16:50	S	
ELZEU ROCHA	PP	--	15:16:41	S	
FRANÇA	PSB		15:16:37	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	15:17:05	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V	15:17:35	S	
IGOR OLIVEIRA	MDB	..	15:16:39	S	
ISAAC ANTUNES	PL		15:17:19	S	
JEAN CORAUCI	PSB	..	15:16:55	S	
LINCOLN FERNANDES	PDT	..	15:17:28	S	
MARCOS PAPA	.		15:16:56	S	
MATHEUS MORENO	MDB	1S	15:16:41	S	
MAURICIO ABRANCHES	PSDB		15:16:53	S	
MAURICIO CASPARINI	UNIÃO		15:16:36	S	
PAULO MODAS	UNIÃO	..	15:16:45	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		15:16:58	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP	--	15:16:42	S	
ZERBINATO	PSB		15:20:23	S	



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2022

De conformidade com § 4º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, combinado com os artigos 173 e 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015 e alterações), ficam os senhores vereadores **CONVOCADOS** para a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia **12 DE ABRIL DE 2022**, com início **às 15:00 horas**, para apreciação da seguinte matéria:

DISCUSSÃO ÚNICA	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2022 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – APLICA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO MANDATO PARLAMENTAR DA VEREADORA DUDA HIDALGO POR 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.454/2021, TRAMITADO PELO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
M.Q.	

CONVOQUEM-SE OS SRS. VEREADORES.

Ribeirão Preto, 11 de abril de 2022.

^x
ALESSANDRO MARACA

Presidente

VISTO

Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO DOS AUSENTES

A ser realizada no dia **12 DE ABRIL DE 2022**, com início às **15:00 horas**, em atendimento ao disposto nas Resoluções nºs 206/2011 e 213/2011, como também, no Decreto-Lei Federal nº 201/67, para deliberação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2022**, de autoria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que APLICA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO MANDATO PARLAMENTAR DA VEREADORA DUA HIDALGO POR 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6454/2021, TRAMITADO PELO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA	HORÁRIO	VEREADOR	NOME LEGÍVEL
11/4	15:00	GLÁUCIA BERENICE	Bernabé Azevedo

VAS TO

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000268985

DECISÃO MONOCRÁTICA

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação Processo nº 2078031-34.2022.8.26.0000

Relator(a): ANA LIARTE

Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público

4ª Câmara – Seção de Direito Público

Pedido de efeito suspensivo nº 2078031-34.2022.8.26.0000

Comarca: Ribeirão Preto

 2ª Vara da Fazenda Pública

 Processo nº 1004142-98.2022.8.26.0506

Requerente: MARIA EDUARDA ALENCAR HIDALGO

Requeridos: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
DE RIBEIRÃO PRETO E OUTRO

Decisão monocrática nº 26141

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso de Apelação formulado nos autos nº 1004142-98.2022.8.26.0506, com fundamento no artigo 1.012, § 4º, do Código de Processo Civil.

Cuida-se, na origem, de Mandado de Segurança por meio do qual a ora Requerente, ocupante do cargo de vereadora, pretende a declaração de nulidade do processo nº 6.454/2021, que tramita no Conselho de Ética da Câmara Municipal de Ribeirão Preto. Afirma, em suma, que o processo está eivado de ilegalidades, como o

LISTO

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

descumprimento do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, a extrapolação dos limites impostos pela decisão de prosseguimento da denúncia, a ocorrência de cerceamento de defesa e de prejuízos ao devido processo legal.

O pedido liminar de suspensão do processo foi indeferido em Primeiro Grau. Contudo, no Agravo de Instrumento nº 2024439-75.2022.8.26.0000 houve o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal, determinando-se a suspensão do processo parlamentar.

A sentença de fls. 1001/1017 dos autos de origem julgou extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao Presidente do Conselho de Ética da Câmara Municipal de Ribeirão Preto. No mérito, denegou a segurança.

A ora Requete interpôs Apelação (fls. 1023/1038), por meio da qual pugna pela reforma da r. sentença, repisando os argumentos apresentados na inicial.

É o relatório.

O artigo 1.012 do CPC prevê o seguinte:

Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

I - homologa divisão ou demarcação de terras;

II - condena a pagar alimentos;

III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;

IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;

V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;

VI - decreta a interdição.

§ 2º Nos casos do § 1º, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento

LISTO

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

provisório depois de publicada a sentença.

§ 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao:

I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la;

II - relator, se já distribuída a apelação.

*§ 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a **probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.** (negritei).*

Como se vê, a legislação estabelece, como regra, o recebimento do recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Todavia, no caso da sentença que revoga a tutela provisória, o recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, sendo possível a concessão do efeito suspensivo na hipótese de probabilidade do provimento do recurso ou de relevante fundamentação e risco de dano grave ou de difícil reparação.

No presente caso, verifica-se a presença dos requisitos necessários para a concessão da medida pretendida.

Como consignado na decisão que deferiu a liminar nos autos nº 2024439-75.2022.8.26.0000, há indícios que indicam possível descumprimento do rito estabelecido no Decreto-Lei nº 201/67.

No mais, há risco de dano grave de difícil ou impossível reparação à Requerente, uma vez que houve a convocação, para o dia 12.04.2022, de Sessão Extraordinária para apreciação do relatório da Comissão de Ética.

Nesse passo, defere-se o pedido de atribuição de efeito

ISTO
[Assinatura]
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

suspensivo à Apelação, determinando-se o sobrestamento do processo nº 6.454/2021 até o julgamento do recurso ou eventual revogação da medida.

Intime-se.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

ANA LIARTE
Relator

VISTO

Presidente